DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Homologação / Adjudicação	10
Outros Atos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.640, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a instituição do 'Dia da Vizinhança Solidária', a ser comemorado anualmente no dia 29 de maio, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e devidamente amparado pelo art. 43, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Município – LOM, bem como pelas demais disposições atinentes à matéria,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Vizinhança Solidária", a ser comemorado anualmente no dia 29 de maio, passando esta data a integrar o Calendário Oficial Municipal do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica facultada às instituições e ao Poder Público, na referida data, promover e apoiar ações de conscientização, divulgação, consolidação e orientação sobre a importância do Programa Vizinhança Solidária, instituído pela Polícia Militar no município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 06 de junho de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

- Diretor Dep. Administração, Finanças e Contabilidade-

LEI N° 1.641, DE 06 DE JUNHO DE 2.018.

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Cultura de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas Por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1° Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Paulo de Faria/SP, vinculado à Coordenadoria Municipal da Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2° O Conselho Municipal de Cultura é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.

§ 1° O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Cultura a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 2° O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 3° As reuniões do Conselho serão públicas e seus agendamentos deverão ser divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5° Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Art. 3° O Conselho Municipal de Cultura manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4° Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Paulo de Faria/SP:

I – representar a sociedade civil de Paulo de Faria/SP junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – elaborar, junto à Coordenadoria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV – propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V – garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI – emitir parecer sobre questões referentes à:

a) prioridades programáticas e orçamentárias;

b) propostas de obtenção de recursos;

c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

VII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII – colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA, inerentemente às áreas correlatas à pasta da cultura;

IX – avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X – participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI – estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura – PMC;

XII – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII – auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV – fomentar e auxiliar a Coordenadoria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a legislação pertinente;

XV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI – promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII – auxiliar a Coordenadoria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX – auxiliar a Coordenadoria Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX – convidar representantes do Poder Executivo e dos demais Conselhos Municipais quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXI – apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do Município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem

como nos bairros da cidade;

XXII – fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Administração, bem como das entidades culturais conveniadas com o Poder Executivo;

XXIII – aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

XXIV – exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXV – executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 5° O Conselho Municipal de Cultura de Paulo de Faria/SP será paritário e composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – segmento do Poder Público:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Supervisão Municipal da Educação – SME;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenadoria Municipal da Cultura;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento Municipal de Assistência Social – DMAS;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA;

II – segmento da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Comercial, Industrial e Rural de Paulo de Faria – ACIRPAF;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação de Bairros Comunitários de Paulo de Faria;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos trabalhadores e servidores públicos representado por suas entidades sindicais.

§ 1° Os representantes previstos nas alíneas “a” a “d”, do inciso II, serão eleitos e/ou indicados pelos seus pares e informados por ofício junto ao Poder Executivo Municipal.

§ 2° Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6° O Conselho Municipal de Cultura de Paulo de Faria/SP terá a seguinte estrutura:

I – plenário;

II – presidência;

III – secretaria executiva.

§ 1° O Regimento Interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, bem como sua estrutura administrativa.

§ 2° O mesmo Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7° Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e ações dirigidos à população do Município de Paulo de Faria/SP.

Art. 8° O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Administração Pública, sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9° São receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – produtos de aplicações dos recursos disponíveis;

IV – recursos provenientes do Ministério da Cultura – MC, do Fundo Nacional de Cultura – FNC e do Governo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 10. O funcionamento e administração do Fundo Municipal da Cultura serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A atuação no Conselho Municipal de Cultura é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 12. As reuniões do Conselho serão realizadas ao menos 01 (uma) vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1° As reuniões do Conselho Municipal são públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da 1ª (primeira) reunião subsequente.

§ 2° O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, que será elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros, determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 06 de junho de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

- Diretor Dep. Administração, Finanças e Contabilidade-

LEI N.º 1.642, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a instituição do 'Mês do Combate ás Drogas', a ser comemorado anualmente no mês de junho, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e devidamente amparado pelo art. 43, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Município – LOM, bem como pelas demais disposições atinentes à matéria,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Mês do Combate às Drogas", a ser comemorado anualmente no mês de junho, passando esta data a integrar o Calendário Oficial Municipal do Município de Paulo de Faria/SP.

Art. 2º - Fica facultada às instituições e ao Poder Público, no referido período, promover e apoiar campanhas de conscientização e orientação e eventos relacionados ao combate às drogas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 06 de junho de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

- Diretor Dep. Administração, Finanças e Contabilidade-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

LEI Nº 1.643, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

"Autoriza abertura de Crédito Especial, no valor total de R$ 26.250,93 (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais, Noventa e Três Centavos), e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, por seus representantes aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, no orçamento do presente exercício, Crédito Especial no valor de R$ 26.250,93 (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais, Noventa e Três Centavos), a saber:

02.04. EDUCAÇÃO

02.04.01 ENSINO FUNDAMENTAL

12 EDUCAÇÃO

12.361 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0014 MANUTENÇÃO E SUPORTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENS. FUNDAMENTAL

12.361.0014.2026.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTO E MAT. PERMANETE ..... R$ 3.576,24

FR: 05 C. APL.: 220.091 Ficha: ***

4.4.9.0.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES .....R$ 2.674,69

FR: 05 C. APL.: 220.091 Ficha: ***

Artigo 2º Servirá de recursos para cobrir o Crédito Especial previsto no artigo anterior, superávit financeiro da referida Fonte de Recurso, tendo em vista recursos liberados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em apoio a Rede Municipal de Educação, para aquisição de equipamentos e material permanente.

Artigo 3º - Fica autorizada a inclusão e/ou alteração da Atividade 2026, no PPA 2018-2021, Lei Municipal nº 1.599 de 29 de Novembro de 2017 e LDO para o exercício de 2018, Lei Municipal nº 1.579 de 21 de Julho de 2017.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 06 de junho de 2018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

- Diretor Dep. Administração, Finanças e Contabilidade-

LEI N° 1.644, DE 06 DE JUNHO DE 2.018.

"Regulamenta o disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 11 de novembro de 2.009, definindo o limite máximo para os pagamentos das obrigações de pequeno valor que a Fazenda Municipal deve fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam definidas como obrigações de pequeno valor, as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal, atendendo-se disposto nos §§ 3º e 4º do Artigo 100 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências.

§ 1º A obrigação considerada de pequeno valor corresponderá ao teto do maior benefício do regime geral de Previdência Social.

§ 2º O valor fixado no parágrafo 1º deste artigo será atualizado anualmente pelo IPCA, mediante Decreto do Executivo.

§ 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§4º É vedado a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2° Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias ou fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório

Art. 3° O pagamento ao titular, de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor), devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4° Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 5° Para o cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários suplementares, se necessários, utilizando como recursos as formas previstas no ↑ 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 06 de Junho de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

- Diretor Dep. Administração, Finanças e Contabilidade-

LEI N° 1.645, DE 06 DE JUNHO DE 2.018.

"Dispõe sobre o Centro de Costura para fins de Emprego e Renda 'Douglas de Lima Ribeiro', no âmbito do Município de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas Por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Centro de Costura para fins de Emprego e Renda 'Douglas de Lima Ribeiro' no âmbito deste Município de Paulo de Faria/SP, localizado à Rua Antônio José Gouveia, n° 848, na região central desta urbe.

Parágrafo único. O local em apreço tem como finalidade precípua o incentivo à exploração comercial e/ou à geração de emprego e renda no Município de Paulo de Faria/SP, visando, com isso:

I – estimular o progresso econômico e social local;

II – atender à constante necessidade de gerar novos empregos; e

III – aumentar a renda e a receita do Município e minimizar as dificuldades econômicas setoriais e conjunturais.

Art. 2° Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante prévio procedimento licitatório, a conceder, a título de concessão de uso, com a finalidade de exploração comercial, nos moldes que convier a Administração e o interesse público, e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município – LOM, o prédio e as dependências do imóvel em que funcionará o Centro de Costura para fins de Emprego e Renda 'Douglas de Lima Ribeiro'.

Parágrafo único. A outorga da concessão de uso, a ser realizada nos termos do caput deste artigo, englobará, ainda, todos os equipamentos, maquinários industriais, instalações e demais insumos que guarnecem o Centro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

de Costura para fins de Emprego e Renda 'Douglas de Lima Ribeiro', cuja descrição e avaliação constará de inventário próprio.

Art. 3° Será de responsabilidade da Pessoa Física ou Jurídica, para a qual será concedido o uso do Centro de Costura para fins de Emprego e Renda 'Douglas de Lima Ribeiro', todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação e/ou eventuais reparos, pelo uso daquele.

Art. 4° Caberá ao concessionário a obediência às normas de equilíbrio ambiental, às relativas à segurança e a medicina do trabalho, bem como às posturas municipais.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 1.074, de 22 de dezembro de 2.004.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 06 de junho de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

- Diretor Dep. Administração, Finanças e Contabilidade-

LEI COMPLEMENTAR N° 125, DE 06 DE JUNHO DE 2.018.

"Altera o Artigo 1º da Lei Complementar nº 124, de 04 de maio de 2.018. 'Dispõe sobre a modificação da estrutura do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de Paulo de Faria/SP, com a efetuação de transposição de padrões de vencimentos, conforme especifica, e dá outras providências' e dá outras providências correlatas".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e devidamente amparado pelo art. 43, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Município – LOM, bem como pelas demais disposições atinentes à matéria,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 124, de 04 de maio de 2.018, no que se refere à tabela com o novo padrão, passando a vigorar:

"Art. 1° Fica efetuada a transposição de padrões de vencimentos constantes da Lei Complementar Municipal n° 39, de 26 de dezembro de 2.007, e alterações posteriores, de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, da seguinte forma:

Denominação	Padrão Atual	Novo Padrão	Vencimento
Engenheiro Civil	XIV	XVII	R$ 4.576,29
Coordenador de Obras e Infraestruturas Urbanas	XIV	XVI	R$ 3.442,70

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 06 de junho de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

- Diretor Dep. Administração, Finanças e Contabilidade-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Decretos

DECRETO N° 1.698, DE 04 DE JUNHO DE 2.018.

"Revoga em seu inteiro teor o Decreto nº 1.694, de 28 de maio de 2.018, o qual 'Declara situação de emergência no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), em razão do movimento de paralisação do transporte rodoviário de cargas', e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a paralisação nacional do transporte rodoviário de cargas, iniciada pelos caminhoneiros em 21 de maio de 2018, que acarretou o desabastecimento de combustíveis no Município;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a possibilidade da revisão de ofício dos atos de outorga por força do "princípio da autotutela" esboçado na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – STF;

DECRETA:

Art. 1.° - Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto nº 1.694, de 28 de maio de 2.018.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 04 de Junho de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

-Diretora do Dep. Administrativo, Finanças e Contábil -

DECRETO N° 1.699, DE 07 DE JUNHO DE 2.018.

"Altera o Decreto nº 1.659, de 02 de janeiro de 2018, o qual 'Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício das atribuições de PREGOEIRO e de MEMBROS DE SUA EQUIPE DE APOIO, para atuação em Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial, e dá outras providencias' e dá outras providências correlatas".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal n° 864, de 04 de janeiro de 2.007, e pela Lei Complementar Municipal n° 43, de 04 de julho de 2.008;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à Administração Pública Municipal, durante a condução dos Pregões Presenciais de seu interesse, a observância aos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa e da Vinculação ao Instrumento Convocatório dos Certames;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a possibilidade da revisão de ofício dos atos de outorga por força do "princípio da autotutela" esboçado na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – STF;

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 1.659, de 02 de janeiro de 2.018, passando a vigorar os seguintes membros:

"Art. 2° Ficam designados como membros da EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO os servidores abaixo relacionados:

1 – Rita de Cássia da Costa, portadora do RG n° 21.992.042 – SSP/SP, atual ocupante do cargo de Serviços Gerais;

2 – Marisa Vasconcelos da Costa, portador do RG n° 16.399.565– SSP/SP, lotada no cargo de Inspetor de Aluno;

3 – Lindonésia Duarte, portador do RG n° 14.722.593

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

– SSP/SP, lotado no cargo de cozinheira";

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, de 07 de junho de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

-Diretora do Dep. Administrativo, Finanças e Contábil -

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 078/2018.

CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP.

CONTRATADO - ESTELITO FILINTRO ROSA

OBJETO - Aquisição de gênero alimentício da Agricultora Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para uso na Merenda Escolar

VALOR - R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

MODALIDADE - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018

ASS. CONTRATO - 07.06.2018.

VENCIMENTO CONTRATO – 21.12.2018.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 07 de junho de 2018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP.

CONTRATADO CUNHA & CUNHA EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME.

CONTRATO N.º 081/2018

OBJETO - Contratação de empresa profissional para locação de equipamentos de som, vídeo, iluminação em palco e arena de rodeio para a realização da 55ª Festa do Peão de Boiadeiro de Paulo de Faria/SP, que será realizado nos dias 28, 29, 30 de junho à 01 de julho de 2018

VALOR - R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).

MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018.

ASS. CONTRATO - 06.06.2018.

VENCIMENTO CONTRATO – 24.08.2018.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 06 de junho de 2018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA – Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2018.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2018.

HOMOLOGO o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial n.º 059/2018 Processo 083/2018, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentando no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal n.º 10.520/02 e pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas de mais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO, ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM em favor do Licitante, CUNHA & CUNHA EVENTOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME, vencedora do item 01, referente ao certame, conforme proposta apresentada e julgada, pelo valor total de R$ 28.000,00 (

Vinte e Oito Mil Reais).

Pelo presente, notifico os Licitantes Adjudicados sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Paulo de Faria –SP, 06 de junho de 2018.

_____

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Outros Atos

ERRATA

Atesto para devidos fins que o Decreto nº 1.697, 04 de junho de 2018, teve um erro material e será publicado novamente, como Decreto nº 1.698, de 04 de junho de 2.018.

Paulo de Faria/SP 05, de junho de 2018.

JUSSARA DE OLIVEIRA BERTELI

-Diretora do Dep. Administrativo, Finanças e Contábil-